



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 - Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

### **LEI Nº. 395/2003**

**SÚMULA:-** Altera o Artigo 10, e inciso I do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 388/03, de 14 de outubro de 2003 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### **LEI**

Artigo 1º- Fica Alterado o Artigo 10, da Lei Nº 388/03, de 14 de outubro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

**“ Artigo 10- O Orçamento – Programa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004 será fixado pela média de arrecadação dos últimos 3 (três) anos, mais um acréscimo de 40% (quarenta por cento) para o exercício de 2004.”**

Artigo 2º- Fica Alterado o Inciso I, do Artigo 17, da Lei Nº 388/03, de 14 de outubro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

**“ I – Fica estabelecido uma Reserva de Contingência de 2% (dois por cento), das Receitas estimadas, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.”**

Artigo 3º- Os Demais Artigos, parágrafos e incisos da Lei Nº 388/03, de 14 de outubro de 2003, permanecerão inalterados.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, aos 09 dias do mês de dezembro de 2003.



**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal.